

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 21/2018/COAPP/SAS
Documento nº 00000.037184/2018-09

Assunto: Pacto entre ANA e IMASUL/MS para definição dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (2018) do 2º Ciclo do Progestão.
Referência: Processo Progestão nº 02501.000943/2013
Evento: <input type="checkbox"/> Oficina de acompanhamento <input type="checkbox"/> Reunião <input checked="" type="checkbox"/> Videoconferência
Local: Sala de videoconferência da SGH/Brasília e Campo Grande/MS Data: 16/05/2018

PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Alexandre Anderáos	ANA/SRE/COSER	alexandre.anderaos@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Leonardo Sampaio Costa	IMASUL/MS	lcosta@imasul.ms.gov.br
Camilla Serratine		cserratine@imasul.ms.gov.br

Relato

1. A reunião com o estado do Mato Grosso do Sul iniciou às 9h00 e terminou às 10h00 do dia 16/05/2018. Num primeiro momento foram discutidos e esclarecidos os resultados da certificação da Meta I.5 sobre Atuação para Segurança de Barragens, referente ao ano de 2017 e, posteriormente, procedeu-se à pactuação dos critérios de avaliação desta meta para o ano de 2018, no âmbito do 2º ciclo do Progestão.
2. O roteiro seguiu os critérios I a VI, conforme item 1.6.5 previsto no Anexo I da minuta do contrato do 2º ciclo do Progestão:
 - I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais (*Períodos 1 a 5*).
 - II. Classificação das barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA (*Períodos 1 a 5*).
 - III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI (*Períodos 1 a 5*).
 - IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB (*Períodos 1 a 5*).
 - V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial – PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º) (*Períodos 1 a 5*).
 - VI. Disponibilização anual de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens – RSB (*Períodos 1 a 5*).
2. Os critérios VII e VIII, relativos à fiscalização em segurança de barragens, serão avaliados a partir do 2º período do 2º ciclo do Programa. São eles:
 - VII. Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (*Períodos 2 a 5*).
 - VIII. Implementação das ações de fiscalização (*Períodos 2 a 5*).

1. O estado de Mato Grosso do Sul cumpriu satisfatoriamente as metas de 2017, obtendo a nota 9,0. O decréscimo de 1,0 ponto se deu em função da falta de comunicação ao empreendedor quanto ao resultado das classificações realizadas. O estado conta com 368 barragens cadastradas no RSB, sendo 101 classificadas por DPA e 97 por categoria de risco. Do total de barragens, 271 encontram-se regularizadas através do licenciamento ambiental, e somente 44 por meio de outorga.

2. Foi esclarecido que, inicialmente a regularização da barragem no estado se dava pelo licenciamento ambiental cuja licença valia por um ano e, posteriormente, quatro anos. A partir da implementação da outorga no estado (meta atingida no Progestão) é que os barramentos começam a ser regularizados por meio desse instrumento, com validade de 10 anos. Segundo informado pelo IMASUL, os 271 barramentos regularizados no estado por meio do licenciamento ambiental não dispõem dos dados mínimos necessários para sua inserção no SNISB, o que ocorrerá na medida que forem sendo outorgados. Cabe registrar que barragens dispensadas de outorga também são consideradas regularizadas por emissão de documento, seja certificado, declaração ou outro.

3. A ANA recomendou que, quando cabível, o IMASUL notifique os empreendedores, dando prazo para que as informações necessárias e ainda não disponíveis para a classificação sejam devidamente apresentadas.

4. Com base na certificação de 2017 e, tendo em vista o 2º ciclo do Progestão, foram pactuadas as seguintes metas com o IMASUL para o período de 2018:

Critério	Peso	Meta
I. Regularização (outorgas, autorizações, licenças ambientais ou outros instrumentos).	3,0	Enviar notificação aos empreendedores de 126 barramentos com licença ambiental vencida solicitando informações necessárias para a classificação quanto ao risco, bem como para a regularização dos mesmos por meio da outorga.
II. Classificação das barragens quanto ao DPA.	2,0	Classificar 100 barragens quanto ao DPA.
III. Classificação das barragens submetidas à PNSB quanto ao CRI.	2,0	Classificar quanto ao CRI as barragens que forem outorgadas.
IV. Inserção dos dados de barragens no SNISB.	2,5	Inserir no SNISB dados das barragens regularizadas em 2018, incluindo as dispensadas de outorga.
V. Regulamentação da política de segurança de barragens, no âmbito do estado, em relação a: PSB; PAE; Inspeções de Segurança Regular e Especial; e Revisão Periódica de Segurança de Barragens.	--	Não se aplica.
VI. Disponibilização anual de informações para o RSB.	0,5	Enviar informações ao RSB com qualidade e padrões adequados.

OBS: Os pesos atribuídos a cada um dos critérios pactuados foram definidos exclusivamente pela área certificadora da ANA.

Conclusões

1. O IMASUL informou que cabe ao empreendedor prestar as informações para se regularizar diante da notificação a ser realizada, o que nem sempre ocorre. A ANA/COFIS informou que trabalha com o mesmo procedimento e que, caso o empreendedor não se regularize, esse é autuado pela Agência.

2. A ANA também alertou que, são consideradas regularizadas para fins de cadastro no SNISB, as barragens com autorização vigente, daí a importância de notificar e adotar demais procedimentos junto aos empreendedores para sua devida regularização.

3. Cabe esclarecer por fim que, no próximo ano serão discutidos os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ELMAR ANDRADE DE CASTRO
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação
com o Poder Público

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos